



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016 - Edição nº 64

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 820
Notícias STF	Informativo do STJ nº 579 (Novo)
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 08
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

- [Informativo de Suspensão de Prazos](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015 \(Novo Enunciado\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: Presidência da República/ ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Juíza e jornalistas reconhecem que a mulher ainda é vítima de discriminação na mídia](#)

[TJRJ celebra Missa da Páscoa da Justiça na próxima terça-feira, dia 26](#)

[TJRJ debate execução penal com MPRJ, OAB-RJ e Defensoria Pública](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Liminares impedem sanções a mais três estados em disputa sobre dívida com a União](#)

Os Estados do Rio de Janeiro, Pará e Mato Grosso do Sul obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) para impedir a aplicação de sanções previstas em caso de inadimplência da dívida com a União. As decisões se baseiam em precedente firmado pelo Plenário da Corte no último dia 7, quando foi concedida decisão no mesmo sentido para o Estado de Santa Catarina.

No precedente firmado pelo Plenário, no julgamento de agravo regimental no Mandado de Segurança (MS) 34023, foi concedida liminar ao Estado de Santa Catarina para que não sofra as sanções previstas no caso de inadimplência de dívida com a União, em especial retenção de repasses da União. Isso porque o estado se insurge contra a forma de cobrança de juros pela União, com imposição da incidência da taxa Selic capitalizada (juros sobre juros), e não de forma simples ou linear. O mérito da questão deverá ser julgado no próximo dia 27.

Os Estados de Minas Gerais, São Paulo e do Rio Grande do Sul já obtiveram liminares semelhantes.

Rio de Janeiro

No MS 34137, impetrado pelo Estado do Rio de Janeiro, o ministro Luís Roberto Barroso (relator) ressaltou o princípio da isonomia e a necessidade de coerência esperada nas respostas institucionais do STF. Destacou ainda como configurado o perigo na demora da decisão, em decorrência do risco de bloqueio de recursos e de transferências federais.

“Enquanto se aguarda a iminente solução da questão pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de cognição exauriente, considero que o estado impetrante não deve ficar em situação melhor nem pior relativamente aos demais estados que têm acionado esta Corte”, diz sua decisão.

Pará

Na decisão relativa ao Pará (MS 34132), o relator, ministro Marco Aurélio, destacou que a matéria já foi submetida ao Plenário em caráter liminar, mas que não se adentrou no tema de fundo, relativo à forma de incidência da Selic sobre o estoque da dívida.

“Idêntica controvérsia foi apreciada, pelo Pleno, no julgamento do agravo regimental no MS 34023, de relatoria do ministro Edson Fachin, oportunidade na qual consignado o cabimento do remédio constitucional e, em caráter cautelar, assentada a proibição da imposição de sanções ao ente federativo e do bloqueio de recursos oriundos de transferências federais”, destacou o ministro.

Mato Grosso do Sul

O ministro Edson Fachin, relator do MS 34141, impetrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, destacou o caráter meramente provisório da decisão. O tema terá pronunciamento definitivo do Plenário em breve, uma vez que os primeiros processos sobre a disputa já estão liberados para pauta. Por ocasião do deferimento da liminar pelo Plenário, afirma, foram reconhecidas apenas a plausibilidade das alegações e a urgência para a concessão da cautelar. O caso descrito por Mato Grosso do Sul ajusta-se à mesma hipótese, entende o relator.

“A situação informada pelo impetrante [estado], é, portanto, semelhante à que levou o Plenário a conceder a providência cautelar, apenas para sustar a aplicação das penalidades decorrentes do contrato de refinanciamento”, afirma.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[TJRJ terá de reapreciar decisão que excluiu Rosinha Garotinho de ação](#)

Em julgamento de recurso especial, a Segunda Turma reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), para que a corte estadual reaprecie apelação interposta pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em ação de improbidade administrativa que excluiu a ex-governadora do estado Rosinha Garotinho do polo passivo da demanda.

A ação civil pública denuncia suposta contratação ilegal de mão de obra para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O juiz de primeiro grau excluiu a ex-governadora do polo passivo da ação sob o fundamento de que a Lei 8.429/92 não se aplicaria aos agentes políticos. Na ocasião, recebeu a ação em relação aos demais réus.

O Ministério Público estadual apelou da decisão, mas o tribunal deixou de receber o recurso por entender que a via adequada para o pedido seria o agravo de instrumento, e não a apelação, sob o fundamento de que a exclusão de uma das partes do polo passivo é uma decisão de natureza interlocutória.

Dúvida objetiva

No STJ, o Ministério Público defendeu a possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade, que admite a interposição do recurso inadequado no caso de dúvida objetiva. O relator, ministro Humberto Martins, entendeu razoável a tese defendida pelo MP, pois, segundo ele, não existe na lei, de forma

expressa, qual seria o recurso cabível, além de não haver consenso na doutrina e na jurisprudência sobre o tema.

Ainda segundo o ministro, o STJ só afasta o princípio da fungibilidade recursal quando não houver dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, quando o dispositivo legal não for ambíguo, quando não houver divergência doutrinária ou jurisprudencial quanto à classificação do ato processual recorrido e a forma de atacá-lo.

“ Interpretando os institutos processuais de modo mais favorável ao acesso à justiça, deve ser aplicado ao caso dos autos o princípio da fungibilidade”, concluiu o relator.

Processo: REsp. 1340577

[Leia mais...](#)

Financiamento não pago e acordo de alimentos foram destaques nas turmas

A Quarta Turma analisou 206 processos na sessão de hoje (19). Entre os destaques, a turma julgou um processo sobre o não pagamento de um financiamento feito por uma empresa com o Banco Safra.

Por maioria, os ministros mantiveram a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que penhorou 30% do faturamento bruto mensal de uma empresa para quitar dívida contraída com o banco.

Os ministros entenderam que cabe à empresa condenada provar que o percentual de 30% é demasiadamente alto para inviabilizar a atividade econômica, bem como pleitear a redução mensal do desconto no faturamento.

A empresa queria limitar a penhora em 5% do faturamento mensal, pretensão rechaçada pelos advogados do banco em sustentação oral; já que para a parte recorrida, a limitação em 5% não seria suficiente para pagar os custos com juros e mora, impossibilitando o pagamento da dívida de cerca de R\$ 170 milhões em valores corrigidos.

Responsabilidade Solidária

Em outra decisão, uma indústria terá obrigação de indenizar a família de um trabalhador morto dentro da empresa, enquanto trabalhava. Um ex-funcionário entrou no local e disparou tiros de uma pistola automática contra o funcionário, por uma suposta vingança, já que a demissão teria sido provocada por este trabalhador.

A empresa alegou que se tratava de um caso imprevisível, de inteira responsabilidade do agressor.

Para os ministros do STJ, as constantes ameaças feitas, bem como as falhas no sistema de segurança da empresa, não afastam a responsabilidade solidária no caso.

Com a decisão, o processo retorna à primeira instância para a análise do mérito de pontos não julgados.

Acordo de alimentos

A Terceira Turma julgou 239 processos nesta terça-feira. Entre os julgados, o colegiado decidiu que o acordo de alimentos celebrado na presença do magistrado e do Ministério Público, mas sem a participação do advogado do alimentante, é válido.

“Regularidade da transação judicial, haja vista ser a parte capaz, a transação versar sobre direitos patrimoniais e a inexistência de provas de que houve vício de vontade”, assinalou o relator, ministro Villas Bôas Cueva.

A turma decidiu também reduzir o valor da indenização que a Casa de Saúde Nossa Senhora Aparecida Ltda., no Rio de Janeiro, deve pagar a um casal pela morte de sua filha. A menor nasceu de parto cesariano, mas morreu em seguida, em decorrência de problemas respiratórios.

Os pais alegaram erro médico e acusaram o profissional que acompanhou o pré-natal de não ter contado o tempo de gestação da forma correta, o que teria levado à prematuridade da criança. O estabelecimento de saúde afirmou que a criança morreu por circunstâncias orgânicas e que não houve falha no atendimento.

A sentença condenara a instituição ao pagamento de indenização no valor de R\$ 180 mil. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a decisão na íntegra.

No STJ, os ministros, de forma unânime, reduziram o valor para R\$ 60 mil devido ao fato de a Casa de Saúde ser uma instituição filantrópica.

Processo: REsp. 1545817, REsp. 1348961 e REsp. 1554449

[Leia mais...](#)

STJ determina novo julgamento em processo sobre divulgação de imagens íntimas na internet

Em decisão unânime, os ministros da Terceira Turma determinaram novo julgamento de recurso em ação em que a autora pede a suspensão de divulgação de informações e imagens de conteúdo sexual em *sítes* hospedados pelo portal Globo.com na internet.

Na ação original, decisão liminar de primeira instância determinou à Globo que suspendesse a divulgação de informações, nos portais vinculados à empresa, de festa promovida pelo diretório acadêmico da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Em algumas das imagens, a autora aparecia em cenas de intimidade sexual com o seu namorado.

A justiça de primeiro grau fixou multa diária de R\$ 10 mil, caso o conteúdo permanecesse no ar por mais de 48 horas após a notificação de eventual descumprimento da determinação. Posteriormente, nova decisão judicial estabeleceu o valor de R\$ 100 mil como limite para a indenização.

Condenação milionária

Após recurso da autora, a justiça paulista modificou a multa diária para R\$ 1 mil. Todavia, como foi reconhecido que o descumprimento da decisão judicial perdurou por mais de 2 mil dias, o valor total da condenação ultrapassou R\$ 2 milhões.

A empresa de telecomunicações também interpôs recurso, alegando que não houve, de sua parte, qualquer descumprimento da decisão liminar, sendo que a perícia teria sido inconclusiva a esse respeito.

Entretanto, as questões levadas à segunda instância pela ré não foram analisadas, já que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que o recurso estaria prejudicado devido ao julgamento anterior do agravo da parte autora.

Segurança jurídica

Ao STJ, a Globo pediu a determinação de nova decisão pelo TJSP, com o julgamento da questão acerca da eventual inconclusividade do laudo pericial. A defesa alegou que, antes dessa nova decisão colegiada, não haveria segurança jurídica que justificasse a imposição de qualquer multa.

Para o relator, Paulo de Tarso Sanseverino, houve equívoco do tribunal paulista em não julgar o recurso do conglomerado, pois, de acordo com o ministro, o recurso da parte autora não prejudicou a análise das alegações da Globo. “Nesse contexto, restou caracterizada a omissão do tribunal a respeito de ponto relevante da causa”, afirmou o Sanseverino em seu voto.

Em razão de segredo judicial, o número do processo não pode ser divulgado.

[Leia mais...](#)

Natureza e volume de droga não podem ser consideradas ao mesmo tempo na dosimetria da pena

Configura *bis in idem* (repetição da sanção sobre o mesmo fato) a utilização da natureza e da quantidade da droga, concomitantemente, na primeira e na terceira fase da dosimetria da pena. A jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que a elevação da pena-base deve estar apoiada em fundamentos objetivos e concretos, e não em alegações vagas, genéricas ou inerentes ao próprio tipo penal.

Além disso, conforme os ministros, a individualização da pena está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade. No caso de tráfico de drogas, não deve ser levada em conta para o agravamento da pena-base a valoração negativa das consequências do crime, como o seu efeito devastador, disputas entre facções rivais, tráfico de armas e homicídios.

Os julgados relativos a esse tema agora estão na Pesquisa Pronta, ferramenta *on-line* disponível na página do STJ para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

O tema *Análise da possibilidade de se levar em consideração a natureza e a quantidade de droga na fase de dosimetria da pena* contém 201 acórdãos, decisões já tomadas pelos colegiados do tribunal.

Valoração negativa

Em abril deste ano, a Quinta Turma do STJ concedeu habeas corpus, de ofício, a paciente condenado a seis anos e seis meses de reclusão por tráfico de drogas. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRS) aumentara a pena em dois anos com base na valoração negativa do crime.

“Afastada a valoração desfavorável das consequências do crime, a grande quantidade de droga apreendida é o único fundamento válido para justificar a majoração da pena-base”, explicou o relator, ministro Ribeiro Dantas.

Ele mencionou que o entendimento adotado pelo STJ está de acordo com o posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em repercussão geral, segundo o qual, “a dupla valoração da natureza e da quantidade da droga, na primeira e na terceira fase da dosimetria da pena, caracteriza *bis in idem*”.

Processo: HC. 298.764

[Leia mais...](#)

Negado habeas corpus para suspender ação contra homem por porte de faca

A Quinta Turma negou habeas corpus impetrado para suspender uma ação penal contra um homem detido pela polícia por portar, em uma mochila, uma faca de cozinha de 18 centímetros de lâmina, quando caminhava à noite na região central de Belo Horizonte.

A defesa do acusado, que está sendo processado pelo artigo 19 da Lei das Contravenções Penais (LCP) pelo porte de arma, com pena de quinze dias a seis meses de prisão ou multa, alega ausência de regulamentação legal para o uso de armas “brancas”.

Regulamentação

Segundo a defesa, o texto do artigo 19 da LCP define o crime como “trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”, mas que “até a presente data inexistente regulamentação legal do procedimento pelo qual o cidadão pode obter licença para portar arma branca”.

O habeas corpus foi negado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Inconformada, a Defensoria Pública de Minas Gerais, que defende o acusado, recorreu ao STJ, cabendo à Quinta Turma analisar o pedido.

O relator do caso, ministro Gurgel de Faria, negou o habeas corpus sob o argumento de que o artigo 19 da LCP não foi revogado pelo artigo 10 da Lei n. 9.437/97 e, posteriormente, pela Lei 10.826/03, que dispuseram sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e de munição.

O julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Felix Fischer. Na apresentação do voto-vista, retomando o julgamento, o ministro seguiu o entendimento do relator, sublinhando que o artigo 19 da LCP foi revogado pela nova legislação apenas “no tocante às armas de fogo, remanescendo a contravenção penal em relação às armas brancas”.

Felix Fischer afastou o argumento da defesa de falta de regulamentação legal. Para o ministro, o elemento normativo do tipo penal do artigo 19 da LCP, “sem licença da autoridade”, não se aplica às armas brancas.

Para o ministro, em se tratando de porte de arma “branca”, “deve-se aferir o contexto fático e o potencial de lesividade”. Fischer sublinhou que, no caso em análise, o suspeito trazia uma faca de 18cm de lâmina, dentro de uma mochila quando caminhava à noite na região central da capital mineira.

Deste modo, pelas citadas circunstâncias, infere-se que a faca encontrada com o paciente, neste caso, enquadra-se no conceito de arma. Afastada a tese da atipicidade do artigo 19 da Lei de Contravenções Penais, a denúncia está consoante com a jurisprudência desta Corte, motivo pelo qual nego provimento ao recurso”, afirmou o ministro.

Processo: RHC. 66979

[Leia mais](#)

Furto de armas em fórum e indenização a policiais foram destaques de turmas

A Sexta Turma negou pedido de habeas corpus a um suspeito de furtar 27 armas de fogo do Fórum Criminal da Barra Funda, na capital paulista. Atualmente em prisão preventiva, o investigado responde

processos pelos crimes de furto qualificado e de participação em organização criminosa.

A defesa do acusado pediu no habeas corpus a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares. O Ministério Público, no entanto, defendeu, durante o julgamento, a manutenção da prisão preventiva por causa da “periculosidade” do acusado. Segundo o MP, as armas furtadas pelo suspeito foram posteriormente utilizadas na prática de crimes por uma organização criminosa que atua nos presídios paulistas.

O relator do caso na Sexta Turma, ministro Sebastião Reis Júnior, sublinhou a gravidade do furto das armas do Fórum Criminal e adiantou que há indícios de participação do suspeito. No voto, o relator negou o pedido de habeas corpus, sendo acompanhado pela unanimidade dos ministros do colegiado.

Pagamento antecipado

Na Primeira Turma, terminou empatado o julgamento de recurso especial em que o sindicato dos policiais federais do Paraná busca garantir o pagamento antecipado das despesas com deslocamento, alimentação e estadia aos agentes que executam operações fora de sua sede de trabalho.

O sindicato alegou que as situações de urgência, nas quais é possível o pagamento posterior da indenização por deslocamento, não são devidamente justificadas pela Polícia Federal. Além disso, a organização sindical afirmou que ocorrem vários atrasos no pagamento dos policiais, de modo que os servidores precisam arcar com todos os custos de deslocamento, mesmo quando não há a caracterização de urgência pela PF.

Posição divergente

O relator do recurso no STJ, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, entendeu que é inaceitável que o agente tenha que sacrificar sua renda nas operações policiais que exijam deslocamento. No voto, que foi acompanhado pelo ministro Sérgio Kukina, o relator ressaltou o pagamento prévio apenas nos casos de urgência efetivamente comprovada e nas situações em que o deslocamento perdurar por prazo superior a 15 quinze dias.

Todavia, os ministros Regina Helena Costa e Gurgel de Faria apresentaram posição divergente da defendida pelo relator. Para os ministros, não existe no processo do sindicato caso concreto em que tenha ficado comprovado o descumprimento do dever legal de pagamento antecipado das indenizações. Assim, os ministros concluíram não ser possível o estabelecimento dos casos considerados normais (com pagamento antecipado) e das situações especiais (com pagamento posterior).

Com o empate, haverá novo julgamento do recurso pela turma, com a participação do ministro Benedito Gonçalves. Os votos proferidos na sessão ficam mantidos.

Processo: HC. 350.158 e REsp. 1566957

[Leia mais...](#)

Devedor contumaz de pensão alimentícia pode ter nome negativado no SPC

Inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes e ausência de dano moral pela mera inclusão de valor indevido em fatura de cartão de crédito são temas do Informativo de Jurisprudência n. 579, disponibilizado nesta quarta-feira (20) para consulta na página do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nesta edição, a Secretaria de Jurisprudência do tribunal destacou duas decisões recentes das turmas de direito privado. Em uma delas, de março deste ano, os ministros da Terceira Turma consideraram que não há impedimento legal para que se determine a negativação do nome de contumaz devedor de alimentos.

Ao contrário, a interpretação conferida ao artigo 19 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68), segundo o qual cabe ao juiz da causa adotar as providências necessárias para a execução da sentença ou do acordo de alimentos, deve ser a mais ampla possível, “tendo em vista a natureza do direito em discussão, o qual, em última análise, visa garantir a sobrevivência e a dignidade da criança ou adolescente alimentando” (REsp 1.469.102).

Para o relator, ministro Villas Bôas Cueva, embora o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente encontre respaldo legal na Constituição Federal, nada impede que o dispositivo que protege interesses bancários e empresariais (artigo 43 da Lei 8.078/90) “acabe garantindo direito ainda mais essencial relacionado ao risco de vida que violenta a própria dignidade da pessoa humana e compromete valores superiores à mera higidez das atividades comerciais”. Ele ressaltou que o legislador incluiu esse mecanismo de proteção no novo Código de Processo Civil.

Cartão de crédito

No outro julgado destacado, também de março deste ano, a Quarta Turma afirmou que não há dano moral *in re ipsa* (aquele que dispensa a prova do prejuízo sofrido) quando a causa de pedir da ação judicial se limita à inclusão indevida de compra não realizada na fatura de cartão de crédito do consumidor (REsp 1.550.509).

Na ocasião, os ministros entenderam que, assim como o saque indevido, o simples recebimento da fatura de cartão de crédito com cobrança indevida não ofende direitos da personalidade, como honra, imagem, privacidade e integridade física.

A relatora do caso, ministra Isabel Gallotti, mencionou precedente (AgRg no AREsp 316.452) do mesmo colegiado. Para os ministros, ainda que seja feita cobrança indevida de serviço não contratado, se não houver inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, não há dano moral, mas a simples prática de ato ilícito. Além disso, a relatora citou entendimento firmado no STJ de que certas falhas na prestação de serviço bancário, como a recusa na aprovação de crédito e bloqueio de cartão, não geram dano moral *in re ipsa*.

Para a turma, a configuração do dano moral depende das peculiaridades do caso concreto. “A jurisprudência tem entendido caracterizado dano moral quando evidenciado abuso na forma de cobrança, com publicidade negativa de dados do consumidor, reiteração da cobrança indevida, inscrição em cadastros de inadimplentes, protesto, ameaças descabidas, descrédito, coação, constrangimento, ou interferência mássã na sua vida social”, explicou Gallotti.

Banalização

Em seu voto, a ministra Isabel Gallotti também fez uma reflexão acerca da banalização do dano moral em casos de mera cobrança indevida, sem repercussão nos direitos de personalidade, que, para ela, aumenta o custo da atividade econômica e afeta o próprio consumidor.

Por outro lado, disse Gallotti, se comprovadas consequências lesivas à personalidade decorrentes da cobrança indevida, como, por exemplo, inscrição em cadastro de inadimplentes, desídia do fornecedor na solução do problema ou insistência em cobrança de dívida inexistente, a indenização pode estimular boas práticas no empresariado.

Processo: REsp. 1469102 e REsp. 1550509

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa selecionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Administrativo, nos respectivos temas.

- [Direito Administrativo](#)

Serviços Públicos

[Indenização por Falta de Energia Elétrica](#)

[Prestação de Serviço - CEDAE](#)

Intervenção do Estado na Propriedade

[Desapropriação Indireta](#)

[Desapropriação por Interesse Social](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0046595-33.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Sérgio Nogueira de Azeredo](#), j. 10.12.2015 e p. 17.12.2015

Agravo de instrumento. Ação Indenizatória. Acidente de trânsito. Preliminar de ilegitimidade passiva que se rejeita. Aferição das condições concernentes à legitimação ad causam para o exercício do direito de ação que, consoante a Teoria da Asserção, deve-se restringir à narrativa fática aduzida na inicial. Pertinência subjetiva da empresa Ré para integrar a lide considerada in status assertionis. Exame da titularidade da obrigação correspondente ao direito alegado pelo Demandante reservado ao pronunciamento de mérito, cuja análise não compete ao órgão ad quem apreciar, neste momento processual, sob pena de incorrer em supressão de instância. Indeferimento de expedição de ofícios ao INSS e à SRF. Inocorrência de cerceamento no direito de defesa, eis que, ante o sistema da persuasão racional, compete ao Magistrado determinar e apreciar somente as provas que entender indispensáveis ao deslinde da controvérsia. Art. 130 do CPC. Súmula nº 156 deste Egrégio Tribunal. Honorários arbitrados para a realização de perícia médica. Exame que visa à aferição da extensão das lesões ocasionadas ao Autor decorrentes de atropelamento por veículo de transporte coletivo. Verba arbitrada que se revela excessiva em face das peculiaridades do caso concreto. Redução que se impõe para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a fim de que corresponda a justa remuneração, sem importar em ônus excessivo às partes litigantes. Parâmetro extraído de casos análogos julgados nas Câmaras Cíveis desta Colenda Corte. Pretensão recursal que merece acolhida em parte. Provimento parcial ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br